



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2014.02.01.001256-0

Nº CNJ : 0001256-92.2014.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ**
REQUERIDO : **JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010012560)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 10ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, entre os dias 16 a 26/06/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 17/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 26/06/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 10ª Vara Cível do Rio de Janeiro, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2014.02.01.001256-0

informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprе ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

A 10ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro possui em sua organização 14 servidores e 03 estagiários, tendo como Titular o Exmo. Juiz Federal Dr. Alberto Nogueira Junior, atuando na vara desde 21/08/1998 com afastamento em razão de fruição de férias, no período de 23/01 a 21/02/2014.

O questionário de autoinspeção (fls. 30/57) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada. Com relação à definição das metas a serem alcançadas a partir da autoinspeção, foi informado que o Juízo verificou na autoinspeção, que foram alcançados os objetivos anteriormente propostos a atingir e, com isso, obtidos resultados relevantes que julgaram satisfatórios, notadamente em relação às reduções do acervo e do tempo de juntada das petições, de conclusão e de tramitações dos processos.

Efetuando-se uma análise dos dados levantados pela equipe de correição de 2012 e dos mapas e dados extraídos na correição em 2014, pode-se estabelecer a seguinte comparação:

	CORREIÇÃO 2012	CORREIÇÃO 2014
ACERVO TOTAL MATÉRIA CÍVEL	2.053	2.137
SUSPENSOS	363	401



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2014.02.01.001256-0

AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	393	410
TRAMITAÇÃO AJUSTADA	1.297	1.326

Observando-se na presente correição que houve um aumento no acervo da vara, comparado à correição realizada em 2012.

No questionário de autoinspeção (fls. 57, item 5.1), consta informação do juízo correicionado, dando conta de que não há determinações da correição anterior/inspeção, pendentes de cumprimento ou regularização.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **10ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Atentar para o cumprimento da Meta 1/2014 do CNJ, de julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;
- 2) Buscar o cumprimento da Meta 2/2014 (27 processos), de modo especial os processos com prazo de conclusão vencida ou sem movimentação há mais de 30 dias, apontados no relatório;
- 3) Buscar o cumprimento da Meta 4/2014 do CNJ, quanto às ações de improbidade administrativa (07 processos), de modo especial os processos com prazo de conclusão vencida apontados no relatório;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2014.02.01.001256-0

- 4) Atentar para o andamento dos processos de verificação obrigatória apontados no relatório de correição, com prazo de conclusão vencida e sem movimentação há mais de 30 dias;
- 5) Priorizar o andamento dos processos conclusos para despacho há mais de 30 dias (11), para decisão há mais de 60 dias (25) e para sentença há mais de 180 dias (197);
- 6) Retomar o andamento dos 41 processos sem movimentação, sendo 07 há mais de 30 dias e 34 há mais de 60 dias;
- 7) Regularizar, no que couber, a lançamento da fase 18 no sistema, à vista de constar no relatório do Portal de Estatísticas – Execução de Sentença, 940 processos com tal fase não informada;
- 8) Procurar reduzir o tempo médio entre o último julgamento e o total de requisições enviadas referentes aos precatórios e RPV's;
- 9) Providenciar o lançamento do tipo de sentença proferida, à vista de constarem 108 sentenças intimadas como “vazias”, no sistema Apolo;
- 10) Corrigir a classificação da sentença proferida no processo nº 0031904-15.2013.4.02.5101, citado no relatório de correição, o qual apresenta classificação na peça diversa da registrada no sistema Apolo.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 10ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2014.02.01.001256-0

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região